
EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE EM ALVENARIA DE GRANITO, À CICLÓVIA”

CONVITE

ÍNDICE

1. ENTIDADE ADJUDICANTE	4
2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	4
3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO	4
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	5
7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS	6
8. IMPEDIMENTOS	6
9. PREÇO BASE	6
10. PROPOSTA	6
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	7
13. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA	7
14. PROPOSTAS VARIANTES	8
15. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
16. RETIRADA DAS PROPOSTAS	8
17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
18. ABERTURA DAS PROPOSTAS	8
19. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS	8
20. NEGOCIAÇÃO	9
21. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	9
22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	9
23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
24. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10

25. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
26. CAUÇÃO	11
27. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	11
28. MINUTA DO CONTRATO	11
29. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	12
30. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO	12
31. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
ANEXO I.....	14
ANEXO II.....	16
ANEXO III.....	17

Empreitada “CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE EM ALVENARIA DE GRANITO, À CICLÓVIA”

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Moimenta da Beira, sito no Largo do Tabolado – 3620-324 Moimenta da Beira, com o telefone Tel.: 254 520 070 * Fax.: 254 520 071 e endereço eletrónico cmmbeira@cm-moimenta.pt.

2. ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

O procedimento de contratação reveste a forma de Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento para a formação do contrato fundamenta-se com base no disposto na alínea c) do artigo 19.º do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 – O processo encontra-se patente na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, (DOSU), do Município de Moimenta da Beira, sito no Largo do Tabolado – 3620-324 Moimenta da Beira, com o telefone Tel.: 254 520 070 Fax: 254 520 071, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (9.00 – 17.00 horas), até à apresentação das propostas;

4.2 – O processo é constituído pelas peças indicadas no ponto 31 deste programa do procedimento;

4.3 – As aquisições das peças do procedimento são feitas por *download* através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <http://www.acingov.pt>.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados pelo júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão

e interpretação das peças do procedimento.

5.2 – Os esclarecimentos serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

5.3 – O júri do procedimento pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no número anterior.

5.4 – Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5.5 – Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números 6.1, 6.2 e 6.3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

6.1 – Para os efeitos do disposto no CCP, são erros e omissões do Caderno de Encargos:

a) Os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Os erros e omissões do Projeto de Execução que não se incluam na alínea anterior.

6.2 – Até às 17:00:00 horas do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas puderem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3 – A apresentação da lista supracitada no ponto anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicação da decisão prevista no 6.5, ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.4 – A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida por um período único de, no máximo, mais sessenta dias (contínuos), o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

6.5 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas ou, no caso previsto no número anterior, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6.6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior.

6.7 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos pontos 6.4, 6.5 e 6.6, são publicitadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

7. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Até ao momento de apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas Propostas.

8. IMPEDIMENTOS

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em quaisquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

9. PREÇO BASE

O preço base, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 47 do CCP, é de € 56.673,75 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três euros, setenta e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

10. PROPOSTA

10.1 – O concorrente manifestará, na Proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

10.2 – A proposta é constituída pelos documentos abaixo mencionados, sob pena de exclusão, a saber:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, conforme modelo constante no anexo I e que faz parte integrante deste programa do procedimento;
- b) Documento (proposta) elaborado obrigatoriamente em conformidade com o modelo constante no anexo II e que faz parte integrante deste Convite, aonde deverão constar os seguintes dados:
 - i. Preço total;
 - ii. Prazo de execução (estipulado na alínea c) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos).
- c) Programa de Trabalhos (inclui plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos – cronograma financeiro), nos termos do art. 361.º do Código dos Contratos Públicos, apresentado sob forma gráfica;
- d) Memória descritiva e justificativa, pormenorizada, do modo de execução da obra;
- e) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
- f) Nota justificativa do preço proposto, o qual não inclui o IVA.

10.3 – Os concorrentes podem ainda apresentar outros elementos que considerem relevantes, designadamente, os indicativos de eventual conjunto de outros serviços e procedimentos necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1 – O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante tendo em conta a alínea b) do nº 1 do Artº 74 do CCP, isto é, modalidade monofator.

11.2 – Critérios de desempate – Sorteio.

12. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

13.1 – A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <http://www.acingov.pt>.

13.2 – Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de harmonia com o disposto no artigo 54º. Da Lei nº. 96/2015, de 17/08 e artigo 57º., nº(os) 4 e 5, do CCP.

13.3 – Sempre que a documentação seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

13.4 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes pelos concorrentes.

15. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados até às 17:00 horas do décimo dia, a contar da data do envio do presente convite.

16. RETIRADA DAS PROPOSTAS

16.1 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, desde que comuniquem tal facto à entidade adjudicante.

16.2 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de uma nova proposta dentro daquele prazo.

17. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de noventa dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

18. ABERTURA DAS PROPOSTAS

No dia útil imediatamente seguinte ao do termo para a apresentação das propostas, pelas 10:00:00 horas, proceder-se-á à abertura eletrónica das propostas e dos documentos que a acompanham.

19. EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

Para além dos casos previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º(os) 2 e 3, do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do referido Código, são ainda excluídas as propostas que contenham condições divergentes das

estabelecidas no Caderno de Encargos do Procedimento.

20. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

21. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: <http://www.acingov.pt>.

22. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

22.1 – O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir não adjudicar quando:

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

22.2 – No caso da alínea c) do número anterior é obrigatória a abertura de um novo concurso, no prazo de seis meses a contar da data do despacho/deliberação da decisão de não adjudicação.

22.3 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes e publicitada nos mesmos termos em que foi efetuada a publicitação da sua abertura.

22.4 – A entidade adjudicante reserva-se no direito de, nos termos da lei, não adjudicar a presente empreitada ao concorrente, bem como de revogar a decisão de contratar, caso os pressupostos que estiveram na base da decisão de contratar venham a sofrer alterações em função de uma alteração superveniente das circunstâncias.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante no anexo III e que faz parte integrante deste convite;

- b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (*cfr.* alínea d) do artigo 55.º do CCP);
- c) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal (*cfr.* alínea e) do artigo 55.º do CCP);
- d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão permanente, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Cartão de cidadão, ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- g) Alvará ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja, o alvará de construção deve conter a 1ª subcategoria da 1ª Categoria, a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.

23.2 – Para efeito da verificação das habilitações referidas neste programa do procedimento, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo de titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

23.3 – O adjudicatário ou o subcontratado referido no ponto anterior, nacional, de estado signatário do acordo sobre o espaço económico europeu ou do acordo sobre os contratos públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou do título de registo referido no ponto 24.1, alínea g) deste convite, consoante o caso, deve apresentar em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiram ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

23.4 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no presente programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.

24. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

25. PRAZOS PARA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 23.1 deste convite através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no prazo máximo de dez dias, a contar da data da notificação da adjudicação.

25.2 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número anterior, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

26. CAUÇÃO

26.1 - O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 2, alínea b) do artigo 77º e no artigo 91º do CCP.

26.2 - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pelo Município de Moimenta da Beira nos termos do modelo constante do anexo IV ao presente programa do procedimento, que dele faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo V e anexo VI, respetivamente, ao presente programa do procedimento, que dele fazem parte integrante.

26.3 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10 % do preço contratual.

27. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

27.1 – Nos termos do disposto no artigo 86.º, n.º 1, do CCP, a decisão de adjudicação caduca se, por facto imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação nos termos e no prazo fixado no presente caderno de encargos.

28. MINUTA DO CONTRATO

28.1 – A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário, após aprovação da mesma pelo órgão competente.

28.2 – Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do preceituado nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda da recusa dos ajustamentos propostos.

28.3 – Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de dez dias a contar da data de receção da mesma, o que houver decidido, equivalendo o silêncio à rejeição da respetiva reclamação.

28.4 – Os ajustamentos propostos pelo adjudicatário que tenham sido recusados não fazem parte integrante do contrato.

28.5 – A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à correspondente notificação.

29. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

29.1 – O contrato é reduzido a escrito (*cfr.* artigo 94.º e seguintes do CCP).

29.2 – A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de trinta dias, a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos dez dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, se aplicável;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

29.3 – O contraente público comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

30. PEÇAS CONSTITUINTES DO PROCESSO

30.1 – O procedimento de formação do contrato da empreitada em epígrafe é constituído pelas seguintes peças:

- a) Convite;
- b) Caderno de Encargos;
- c) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- d) Plano de Segurança e Saúde;
- e) Projeto.

30.2 – Será da exclusiva responsabilidade do concorrente a confirmação do conteúdo das cópias das peças do concurso fornecidas pela entidade adjudicante.

31. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

31.1 – Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta são encargos do concorrente.

31.2 – As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são, de harmonia com o disposto no artigo 94.º do CCP, da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Moimenta da Beira, **Novembro de 2021**

O Presidente da Câmara,

(Dr. Paulo Alexandre de Matos Figueiredo)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento da empreitada de “ _____ ” – Processo _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

..... (nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso da empreitada de “ _____ ” – Processo _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a empreitada, em conformidade com o caderno de encargos, no prazo de ____ (indicar o número por algarismos e por extenso) dias, pelo preço total de € (indicar a importância por algarismos e por extenso), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e subsequentes alterações.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento da empreitada de “ _____ ” – Processo _____, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.